



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

**URGENTE/COVID19**

**Representação n° 62/2020 – CF**

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

**REPRESENTAÇÃO**

Pelos fundamentos a seguir expostos.

Diante da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, chama-se a atenção para o atendimento ao cidadão, em face dos serviços, equipamentos e exames disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nesta Capital.

Em reportagem do dia 13/08/2020<sup>1</sup>, a mídia deu destaque para a **falta de tomógrafos** na rede de saúde pública do DF<sup>2</sup>. Em resposta, a SES/DF teria informado que existem 10 (dez) tomógrafos para realização dos exames, sendo que **apenas 3 (três) estão em pleno funcionamento**. Os outros 7 (sete) equipamentos estariam aguardando peças de reposição para voltarem a funcionar.

Ressalta-se que em 2019 a SES/DF celebrou o Contrato n° 97/2019 com a empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda. com o seguinte detalhamento:

<sup>1</sup> <https://globoplay.globo.com/v/8774606/programa/>, acesso em 17/08/2020.

<sup>2</sup> Recentemente, o DF foi condenado a indenizar parentes de vítima, em R\$ 100 mil reais, dentre outros, em razão da espera por quase cinco dias para realização de tomografia de crânio, “por falta de funcionário para realizar o transporte da paciente”, e de não internação em UTI, devido ao sistema de controle estar “fora do ar”, atos que configuram a omissão e a negligência dos agentes públicos e, por conseguinte, o fato lesivo e o nexo de causalidade ( APELAÇÃO CÍVEL 0711099-07.2017.8.07.0018 ).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

<b>Contrato</b>	097/2019 – SES/DF
<b>Nº SIGGO</b>	39888
<b>Nº do Processo</b>	00060-00060202/2019-13
<b>Partes</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
<b>CNPJ EMPRESA</b>	46.563.938/0014-35
<b>Modalidade da Licitação e Nº</b>	Edital de Licitação PE nº 492/2018
<b>Objeto</b>	O Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de Tomografia Computadorizada, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF.
<b>Programa de Trabalho</b>	10302620234676069
<b>Elemento de Despesa</b>	449052
<b>Fonte do Recurso</b>	838014772
<b>Nota de Empenho</b>	2019NE08997
<b>Vigência</b>	O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis ) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.
<b>Valor do Contrato</b>	R\$ 7.631.150,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais).
<b>Data da Assinatura</b>	11/11/2019
<b>Publicação DODF/Nº</b>	Nº244, 24/12/2019, Pág.61
<b>DODF/Pág</b>	
<b>Aditivos</b>	
<b>Nº do DODF</b>	

Observa-se que os equipamentos adquiridos estão na garantia:

*4.8.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes **por 36 (trinta e seis) meses** ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, **para serviços e peças de reposição previstas na garantia**, sem ônus para SES/DF, a contar da data de instalação dos equipamentos bem como o treinamento “in loco” da equipe da Radiologia;*

Somente nesse contrato são 3 (três) equipamentos de tomografia, equivalentes ao número informado pela SES/DF sobre os aparelhos com pleno funcionamento:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 16 CANAIS	1	1.630.660,00	1.630.660,00
2	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 64 CANAIS	2	3.000,245,00	6.000.490,00

**Importante ressaltar que os equipamentos de tomografia são essenciais para o diagnóstico e tratamento da COVID-19.** Segundo o pneumologista entrevistado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

na reportagem, existem padrões que não são identificados pelo Raio-X simples, sendo necessário um exame mais detalhado que é a tomografia.

Ademais, os exames também são importantes para o diagnóstico e tratamento de outras enfermidades, como, por exemplo, câncer, tumor, problemas ortopédicos, doenças progressivas, avaliação de doenças estruturais cerebrais e etc.

A questão da falta de manutenção desses equipamentos não é novidade para o GDF. Registra-se que ainda em 2016, este MPC/DF, em parceria com o MPDFT, emitiu o Termo de Recomendação nº 4/2016-MPDFT/MPC/DF<sup>3</sup> ao Governador do DF, ao Secretário de Saúde do DF, ao Diretor do Fundo de Saúde do DF e ao SUAG/SES/DF, para a adoção imediata de providências para o **conserto/reparação dos aparelhos tomógrafos** do Hospital de Base do Distrito Federal.

Soma-se a isso a informação apresentada por este MPC/DF ao TCDF de que a rede pública de saúde local não dispõe de um único aparelho de ressonância magnética, o que se pode confirmar por meio da resposta ao Ofício nº 81/2020-G2P, em anexo (e-DOC E1689CC0).

No entanto, trata-se de equipamento fundamental, neste momento, já que a Ressonância Magnética pode rastrear danos cerebrais causados por COVID19<sup>4</sup> e cardíacos, por exemplo<sup>5</sup>.

Por isso, causa espécie o fato de que, na Representação nº 52/2020-CF, concernente aos recursos públicos federais disponibilizados ao Distrito Federal para o combate à pandemia do COVID-19, demonstrou-se que **o GDF não utilizou a verba para a compra de equipamentos necessários ao enfrentamento da doença:**

*" Chama a atenção o fato de que, na despesa realizada, predominou o gasto em custeio, sendo que os investimentos realizados relacionados com a Despesa Covid-19 não ocorreram na área da Saúde. Ou seja, ao se observar o programa de trabalho, "ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES-DISTRITO FEDERAL", vê-se, na SES/DF, que o principal gasto é com a contratação de serviços de terceiros<sup>6</sup>, seguida pela aquisição de material de consumo.*

<sup>3</sup> [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao\\_Prosus\\_MPC-DF\\_2016\\_04.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao_Prosus_MPC-DF_2016_04.pdf), acesso em 17/08/2020.

<sup>4</sup> <http://www.interacaodiagnostica.com.br/noticias/Ressonancia-magnetica-pode-rastrear-danos-cerebrais-causados-por-COVID-19-1286>

<sup>5</sup> <https://setorsaude.com.br/ressonancia-magnetica-identifica-efeitos-cardiacos-em-78-dos-pacientes-recuperados-da-covid-19/>

<sup>6</sup> Destaca-se como principal credor a empresa "BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, com valor empenhado de R\$ 29,8 milhões para prestação de serviços laboratoriais, com recursos federais da fonte "138018816 – Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus. **Nota de empenho** 2020NE04667 (Valor R\$ 100.000,00). **Descrição:** COVID-19 CT. N°:079/2020-SES/DF - 1o TA VIG.: 11/05/2020 A 06/11/2020. Desp. p/ atender parcialmente o acréscimo de 50% no valor inicial do contrato, ref. à inclusão DE 50.000 (cinquenta mil) testes rápidos para coronavírus COVID-19 IGG e IGM. DL No 20/2020 C/ BASE NO ART. 4o, INC. IV, LEI No 13.979/2020. INF. DE REC.: 41299121/41311605 AUT. DE EMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

*Ora, diante das denúncias recorrentes de falta de equipamentos na rede pública<sup>7</sup> de saúde, essa questão enseja análise acurada.*

*O montante empenhado pela SES/DF em “Investimentos” não está entre as Despesas Covid-19, e até a presente análise monta R\$ 11,2 milhões, dos quais foram liquidados e pagos cerca de R\$ 1,5 milhão (13,63% do valor empenhado).*

### III – DO PEDIDO

Isto posto, considerando as informações sobre a falta de equipamentos de tomografia e ressonância magnética, em quantidade necessária para atendimento da demanda, em especial por se tratar de aparelho essencial para o diagnóstico e tratamento dos pacientes com COVID-19, o MPC/DF oferta a presente Representação, solicitando que o TCDF estabeleça fiscalização, ouvindo a SES/DF, para que justifique os fatos, pena de ato de gestão antieconômico.<sup>8</sup>

Brasília, 24 de agosto de 2020.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora

---

SUAG/SES: 41226508. Reforço de Empenho 2020NE04772 (Valor de R\$ 9.850.000,00); e **Nota de Empenho** 2020NE03841 (Valor de R\$ 19.900.000,00. **Descrição:** COVID-19 Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 testes rápidos para coronavírus COVID-19 IGG E IGM, no intervalo de 15 dias. Dispensa de licitação no 20/2020, C/ fulcro no ART. 4o, INC. IV, da LEI federal No 13.979/2020. Autorizo e ratifico da Dispensa de Licitação no: 39868345. Informação de recursos no:39826473 autorizo de empenho da SUAG/SES No:39877483. Sobre esta empresa, o MPC/DF ofertou a **Representação no 41/2020-G2P, requerendo que seja analisada a regularidade do Contrato no 79/2020**, e de todos que porventura tenham sido celebrados para a realização de testagem *drive thru*, em face dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, da economicidade e da legitimidade da despesa pública (**Processo no 3.684/20**). Além desse, houve o **Processo no. 2360/20**, encontrando-se **arquivado**.

<sup>7</sup> Por meio da Representação 10/20, o MPC/DF denuncia a falta de equipamentos nos carrinhos de emergência das UBS, a exemplo: “O carro de emergência, com todos os materiais de reanimação cardiopulmonar, é importante à manutenção da vida do usuário (...) Além da necessidade URGENTE do carro de emergência com todos os seus acessórios, imprescindíveis para a sobrevivência do paciente, nossas Unidades Básicas de Saúde estão com déficit de todos os demais equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes, como por exemplo: balança digital pediátrica, balança adulto antropométrica digital, estesiômetro, autoclaves de bancada, régua antropométrica, mesa de mayo, aspirador de secreção elétrico móvel, dentre outros ”

<sup>8</sup> Recentemente, o DF foi condenado a indenizar parentes de vítima, em R\$ 100 mil reais, dentre outros, em razão da espera por quase cinco dias para realização de tomografia de crânio, “por falta de funcionário para realizar o transporte da paciente”, e de não internação em UTI, devido ao sistema de controle estar “fora do ar”, atos que configuram a omissão e a negligência dos agentes públicos e, por conseguinte, o fato lesivo e o nexo de causalidade ( APELAÇÃO CÍVEL 0711099-07.2017.8.07.0018 ).